



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 276/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serranópolis de Minas MG, para o exercício financeiro de 2009.

I – O Orçamento Fiscal, referente ao Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado nos itens I tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	R\$ 348.000,00
Prefeitura	R\$ 8.652.000,00
Total	R\$ 9.000.000,00

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

ART. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação

R\$ 9.000.000,00	Nove Milhões
------------------	--------------

ART. 3º - As receitas são estimadas por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

ART. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II, Adendo III, segundo as categorias Econômica.
Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

ART. 5º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita Orçamentária, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes é Fixada em:

R\$ 9.000.000,00	Nove Milhões
------------------	--------------

Capítulo II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

ART. 6º - A despesa orçamentária foi distribuída, conforme a Lei nº 4.320 /64, nos anexos:

- A) **Anexo 2** – Natureza da Despesa desdobrada por Órgão, Categorias Econômicas, Consolidação Geral, e Detalhamento dos Programas de Trabalhos por Órgãos e unidades Orçamentárias;
- B) **Anexo 6** – Demonstrativo da despesa Fixada;
- C) **Anexo 9** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ART. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – operações de crédito;

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos elementos de despesas nos projetos ou atividades já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

TÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

ART. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, bem como as referentes a aposentadorias e pensões não custeadas pelo RGPS – Regime Geral da Previdência Social, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

ART. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

ART. 10º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

ART. 11º - Os repasses de subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei e em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 101/2000.

ART. 12º - Fica o poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ART. 13º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 03 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**ELPIDIO RIBEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**